



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 064/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 023/2026

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO CORRENTE JÁ CONSTITUÍDO E EM COBRANÇA, ADOTANDO, POR CONSEQUENTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PERTINENTES E CABÍVEIS A SUA IMEDIATA REGULARIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA.
CONTRATADA:	JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	20.827.830/0001-02

VÁRZEA DO POÇO/BA
FEVEREIRO DE 2026



Várzea do Poço – Bahia, 03 de fevereiro de 2026

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade

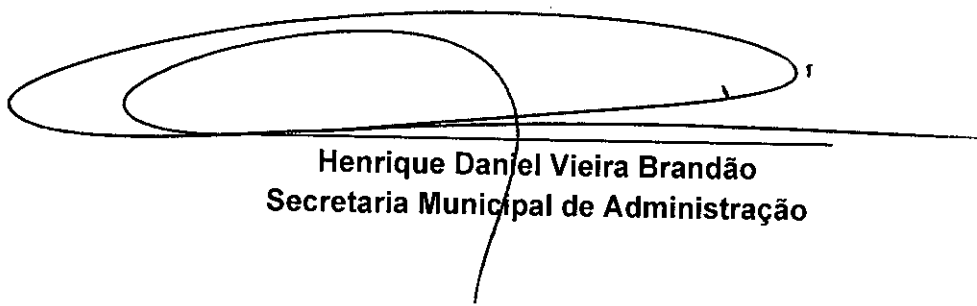
Assunto: Informação sobre disponibilidade de adequação orçamentária.

Prezado(a) Senhor(a),

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da disponibilidade de adequação orçamentária com o compromisso a ser assumido visando a contratação para **Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.**

Caso exista previsão, requeremos que faça indicação da dotação do recurso correspondente à reserva no valor mensal estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente ao período de 12 (doze) meses, em conformidade com proposta em anexo.

Atenciosamente,



Henrique Daniel Vieira Brandão
Secretaria Municipal de Administração



Várzea do Poço – Bahia, 03 de fevereiro de 2026

Do: Departamento de Contabilidade.

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta referente à informação solicitada acerca da disponibilidade de dotação orçamentária.

PARECER CONTÁBIL

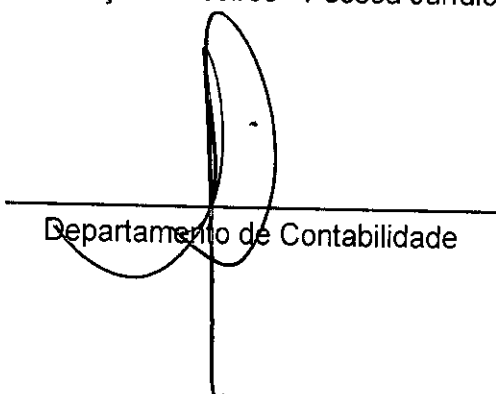
Prezado (a) Senhor(a),

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.

- a) Existe dotação orçamentária;
- b) As dotações orçamentárias que correrão tal despesa serão:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Várzea do Poço
Projeto/Atividade: 2.007 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.0000.

Atenciosamente,


Departamento de Contabilidade



Várzea do Poço – Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável pela demanda: Henrique Daniel Vieira Brandão

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M.	QUANT	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
1	Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA	MÊS	4	R\$ 3000,00	R\$ 12000,00

Valor Estimado da Contratação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de levantamento técnico especializado para identificação, análise e regularização do passivo previdenciário do Município, atualmente constituído e em fase de cobrança, visando assegurar a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de riscos fiscais e financeiros.

A complexidade das obrigações previdenciárias e dos procedimentos administrativos e judiciais correlatos exige conhecimento técnico específico, não disponível no quadro funcional do Município, tornando indispensável a assessoria especializada para adoção de medidas eficazes de regularização.

Ademais, a contratação visa evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições fiscais, bem como promover o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade das contas públicas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

A ausência de profissionais especializados pode comprometer a qualidade e a legalidade das ações da Prefeitura Municipal, além de gerar dificuldades na execução de políticas



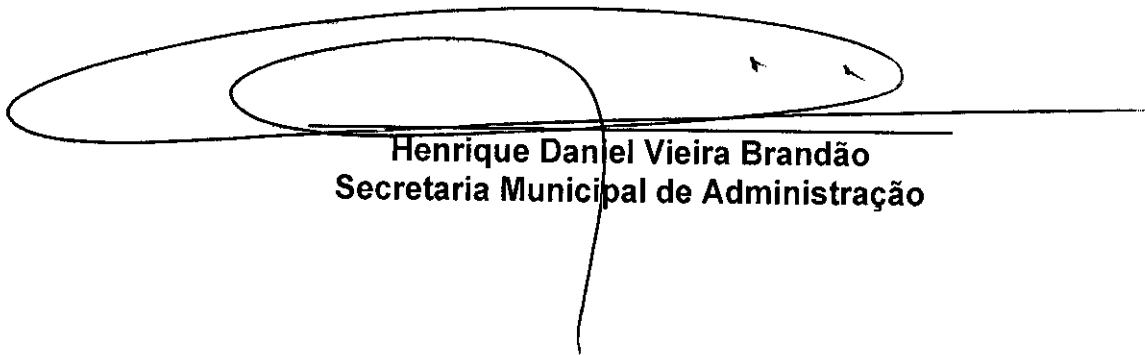
públicas essenciais. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de qualificar os procedimentos administrativos, assegurar conformidade legal e promover maior eficiência na gestão pública municipal.

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

Considerando à relevância do objeto requisitado, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de contratação, de forma a suprir a demanda atual.

Atenciosamente,



Henrique Daniel Vieira Brandão
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de levantamento técnico especializado para identificação, análise e regularização do passivo previdenciário do Município, atualmente constituído e em fase de cobrança, visando assegurar a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de riscos fiscais e financeiros.

A complexidade das obrigações previdenciárias e dos procedimentos administrativos e judiciais correlatos exige conhecimento técnico específico, não disponível no quadro funcional do Município, tornando indispensável a assessoria especializada para adoção de medidas eficazes de regularização.

Ademais, a contratação visa evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições fiscais, bem como promover o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade das contas públicas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

A ausência de profissionais especializados pode comprometer a qualidade e a legalidade das ações da Prefeitura Municipal, além de gerar dificuldades na execução de políticas públicas essenciais. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de qualificar os procedimentos administrativos, assegurar conformidade legal e promover maior eficiência na gestão pública municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissional de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.
- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

A escolha do prestador do serviço, **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.827.830/0001-02, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Objeto do Contrato



A proposta visa a prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município, já constituído e em fase de cobrança. Os serviços abrangem:

- Levantamento, análise e consolidação do passivo previdenciário municipal;
- Identificação de inconsistências, débitos indevidos ou passíveis de revisão;
- Elaboração de diagnóstico técnico da situação previdenciária do Município;
- Proposição de medidas administrativas para regularização dos débitos;
- Adoção de medidas judiciais cabíveis visando à redução ou revisão do passivo;
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais relacionados ao objeto;
- Orientação técnica contínua à gestão municipal quanto às obrigações previdenciárias.

Justificativa da Escolha da Empresa

- **Notória Especialização:**

- A empresa possui reconhecida expertise na área de consultoria previdenciária aplicada à Administração Pública;
- Experiência comprovada na realização de estudos técnicos e condução de medidas administrativas e judiciais voltadas à regularização de passivos previdenciários;
- A ausência de profissionais especializados pode resultar em prejuízos financeiros ao erário, manutenção de débitos indevidos e risco de sanções legais, justificando a contratação para assegurar economicidade e legalidade.

- **Necessidade de Conhecimento Técnico Específico:**

- Diante da convergência aos novos padrões, o município precisa se adequar rapidamente e impecavelmente a essa nova realidade, e permitir o êxito para uma boa gestão da Entidade Municipal.

- **Atendimento Personalizado e Presencial:**

- A proposta prevê a presença contínua de profissionais especializados no município, garantindo suporte imediato.

Requisitos legais atendidos:

- **Natureza Predominantemente Intelectual:** O serviço envolve atividade técnica especializada, com elevado grau de complexidade.
- **Notória Especialização:** A empresa contratada demonstra experiência e reconhecimento na área de consultoria previdenciária aplicada à gestão pública.

Considerações Finais

- A proposta está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.
- A contratação visa garantir a eficiência, legalidade, transparência e mitigação de riscos nas obrigações da Entidade Municipal.
- A presença periódica e o suporte técnico remoto asseguram acompanhamento contínuo e respostas ágeis às demandas da administração pública.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço continuado. Além disso, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DO VALOR



O custo total da contratação perfaz a importância a título de remuneração pelos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo valor global para 04 (quatro) meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M.	QUANT
1	Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA	MÊS	04

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, juntamos aos autos, cópias de Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho objeto equivalente ao ofertado na presente contratação.

Outrossim, consultamos outras renomadas instituições no mercado nacional, que apresentaram preços superiores ao da **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária e Fonte do Recurso indicados abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço

Projeto/Atividade: 2.007 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica de uma empresa, especialmente em processos de contratação pública, refere-se à comprovação de sua capacidade para executar os serviços contratados. No caso da **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a documentação apresentada destaca elementos que indicam sua aptidão para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria de Previdenciária.

Elementos que Comprovam a Qualificação Técnica

10. Notória Especialização

A empresa foi contratada com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **inexigibilidade de licitação** para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para justificar a contratação direta, o município destaca que a empresa possui **reconhecimento técnico** e experiência consolidada em serviços especializados para execução de serviços na área de consultoria previdenciária.

11. Experiência em Serviços Semelhantes

O documento menciona a capacidade da empresa em realizar atividades complexas como:

- aperfeiçoar processos administrativos;
- promover maior eficiência operacional;
- racionalizar o uso dos recursos públicos;
- fortalecer o planejamento estratégico;
- oferecer suporte técnico qualificado à tomada de decisões administrativas.



A natureza intelectual dos serviços, aliada à necessidade de atuação técnica personalizada e estratégica, caracteriza a inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade do procedimento licitatório.

12. Equipe Técnica Especializada

A proposta prevê a **presença semanal de técnicos especializados** na sede da prefeitura, além de suporte remoto em tempo integral.

13. Capacidade Operacional

A empresa se compromete a:

Manter profissional especializado disponível para atendimento direto no município.

Oferecer suporte técnico de consultoria e assessoria previdenciária.

Executar os serviços com eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

14. Formalização da Qualificação Técnica

Para comprovar a qualificação técnica em contratos dessa natureza, geralmente são apresentados documentos como:

Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados que já contrataram os serviços da empresa.

Certidões que validam a experiência em serviços similares.

Currículos e/ou certificados da equipe responsável pelos serviços.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

Planejamento e Preparação com Suporte Presencial

A empresa realizará um **acompanhamento técnico contínuo** no município, abrangendo:

Prestar consultoria e assessoria administrativa especializada visando o fortalecimento da gestão administrativa do Poder Executivo Municipal.

- Levantamento, análise e consolidação do passivo previdenciário municipal;
- Identificação de inconsistências, débitos indevidos ou passíveis de revisão;
- Elaboração de diagnóstico técnico da situação previdenciária do Município;
- Proposição de medidas administrativas para regularização dos débitos;
- Adoção de medidas judiciais cabíveis visando à redução ou revisão do passivo;
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais relacionados ao objeto;
- Orientação técnica contínua à gestão municipal quanto às obrigações previdenciárias.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional, utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o **valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

Na proposta comercial, preferencialmente, deverão constar:

a) **prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir data de envio. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto deste Termo de Referência; no caso de Sociedade por Ações, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores; no caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- VII. Atestado de capacidade técnica.

18. **DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A Gestão e Fiscalização desta contratação será exercida pelo servidor TIAGO SANTOS BARROS, designada através da Portaria Municipal nº 014/2025.

19. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20 – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

20.1 **A CONTRATADA obriga-se:**

A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o TERMO DE REFERÊNCIA e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras contratações, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;



- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada



- de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
 - p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
 - r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
 - s) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
 - t) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
 - u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- III. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- IV. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- V. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- VI. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- VII. Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- VIII. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;



- IX. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- X. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- XI. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- XIII. Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- XIV. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- XV. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- XVI. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- XVII. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- XVIII. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- XIX. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- XX. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- XXI. Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- XXII. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- XXIII. Emitir ordem para início dos serviços;

21 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada no o prazo de até 5 dias corridos;
- II. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;
- III. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução;
- IV. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22 DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

- I. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa;
- II. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;
- III. O pagamento deverá ser realizado por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

23 DO REAJUSTE



Com atualização anual baseada no índice IGPM/FGV. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

24 VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;
- II. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Der causa à inexecução total do contrato;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” e “20.1.8”, bem como nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias (o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021);

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

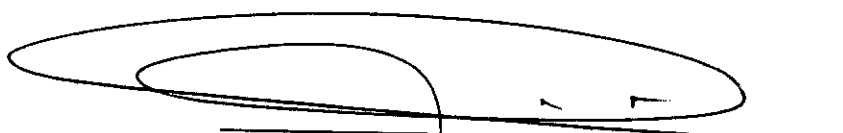
21.10. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.11. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 19.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 19.11.
- 21.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 21.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

Várzea da Poco - BA, 03 de fevereiro de 2026.


Henrique Daniel Vieira Brandão
Secretário de Administração



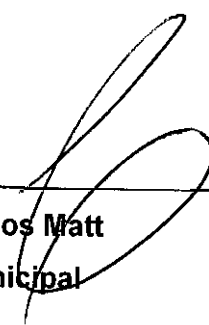
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 03 de fevereiro de 2026, solicitando a *prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA*, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Várzea do Poço- BA, 04 de fevereiro de 2026.


Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 023/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, esclarecendo os benefícios a serem alcançados.

Em razão da contratação de empresa para **prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA**, se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa e profissional de notória especialização, conforme disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe, assim como os demais dispostos no art. 72 da Lei 14.133/21.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

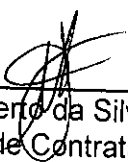
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Em análise aos presentes autos e à proposta encaminhada, verifica-se que a empresa **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.827.830/0001-02, apresentou proposta vantajosa, em consonância com os preços praticados no mercado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para a contratação.

Várzea do Poço – Bahia, 05 de fevereiro de 2026


Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



Várzea da Poço - BA, 05 de fevereiro de 2026.

Do: Departamento de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Processo Administrativo: 064/2026.

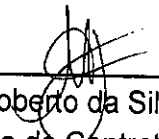
Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico pra que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para a **prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA**, conforme especificações em Termo de Referência e anexos, através de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do artigo 74 da mencionada lei.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Proposta de Preço para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO** com sede na Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço – Bahia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.389/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everson Marcos Matt, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXX**, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXX**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao **Processo Administrativo XXXXX e Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **XXXXXXXXXX**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M.	QUANT	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXXX
VALOR TOTAL: R\$ (XXXXXXXXXX)					

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos Recursos provenientes da Dotação Orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade: XXXXX

Atividade: XXXXX

Elemento: XXXX



Fonte: XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de **Contratada o valor mensal de R\$ xxxxx (xxxx), sendo valor global para xx meses de R\$ xxxx (xxxxxxx).**

3.1.1. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: xxx % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e xxx% (xxxx) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

3.2. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. 3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



3.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será até xxxxxx, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se:

5.1.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o TERMO DE REFERÊNCIA e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras contratações, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por



descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

11.1 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



- obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
 - i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
 - p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
 - r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
 - s) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
 - t) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
 - u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- III. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- IV. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- V. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- VI. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- VII. Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- VIII. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- IX. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- X. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- XI. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- XIII. Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- XIV. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- XV. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- XVI. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- XVII. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.



- XVIII. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- XIX. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- XX. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- XXI. Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- XXII. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- XXIII. Emitir ordem para início dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.
- 6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.
- 6.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.
- 6.5. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pelo servidor designado dessa Administração, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

9.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea do Poço - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Várzea do Poço – Bahia, XX de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 064/2026
Inexigibilidade nº 023/2026

Ementa: Serviços técnicos especializados para realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município, incluindo levantamento, análise e consolidação de débitos já constituídos e em cobrança, com proposição e adoção de medidas administrativas e judiciais visando à sua regularização, em conformidade com a legislação vigente (art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

01 - DA ANÁLISE DO CASO

Trata-se de requerimento, referente a possibilidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA. Informa-se que o valor mensal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo valor global para 12 (doze) meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 20.827.830/0001-02.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

02 - DA ANÁLISE JURÍDICA

02.1 - Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda. Da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas requeridas.

02.2. Da prestação de serviços

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA, é justificada pela necessidade de conhecimentos técnicos especializados que não estão disponíveis internamente na Prefeitura Municipal. Esse apoio garante a conformidade com as normas e contribui para a implementação de melhorias nos sistemas, promovendo maior eficiência e transparência na gestão pública. Além disso, a contratação permite maior agilidade na execução dos processos, evitando falhas e retrabalho, além de oferecer suporte contínuo aos servidores municipais,



fortalecendo as competências internas e assegurando a continuidade da operação dos sistemas no futuro.

02.3. Inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantermente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) “Inviabilidade de competição” como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser



produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "c") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos*



critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: *Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.*

A AGU, na orientação Normativa nº 18, de 1 de abril de 2009, também corrobora esse posicionamento, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública. Nessa linha, concluiu o seguinte: “Dessa forma, entendemos que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado vantajoso e está condizente com os preços de mercado, bem como que há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei nº 14.133/2021.”.

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da IN nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

Foi informado que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será reservada no sistema.

Foi apresentada declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Disposições Finais



Por oportuno, não se verificou inconsistência no cadastro da inexigibilidade, estando este apto à publicação.

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos, atendida até o momento pela contratada.

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

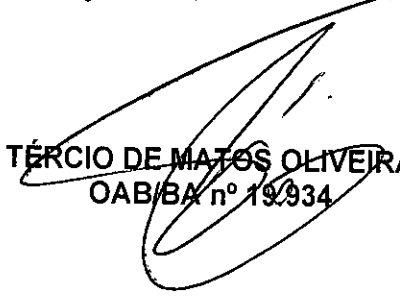
03 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da empresa JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 20.827.830/0001-02, propondo apenas a observância dos apontamentos constantes do subitem 2.6, supra.

É o parecer.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal, para assinatura do Termo de Autorização.

Várzea do Poço/Bahia, 05 de fevereiro de 2026.


TÉRCIO DE MATOS OLIVEIRA
OAB/BA nº 19.934



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.

Contratada: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 20.827.830/0001-02.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Várzea da Poço – Bahia, 05 de fevereiro de 2026

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia

Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2026 - Pag.14 - Ano XIV - Nº 34



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação:

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.

Contratada: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 20.827.830/0001-02.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Várzea do Poço - Bahia, 05 de fevereiro de 2026

Everson MARCOS MATT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO - ESTADO DA BAHIA
Rua Durval Gama 414 - Centro - Várzea do Poço - BA - Cep: 44715-000 - CNPJ nº 13.913.389/0001-08
Página 1 de 1





TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, em favor da pessoa jurídica JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 20.827.830/0001-02, no valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do Parecer Jurídico

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026

CONTRATADO: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ/CPF: 20.827.830/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de fevereiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
EXERCIÇO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

O Município de Várzea do Poço, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

CONTRATADO: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 20.827.830/0001-02

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:

2 - Prefeitura Municipal de Várzea do Poço

Projeto/Atividade:

2.007 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

Várzea do Poço, Bahia – 05 de fevereiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, em favor da pessoa jurídica JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 20.827.830/0001-02, no valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do Parecer Jurídico

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 2026.

Everson Marcos MATT
Prefeito Municipal

Everson Marcos MATT
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia

Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2026 - Pag.12 - Ano XIV - Nº 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026

CONTRATADO: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ/CPF: 20.827.830/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.

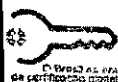
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI Nº 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de fevereiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVerson Marcos MATT
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epip/validadoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306





Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia

Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2026 - Pag.11 - Ano XIV - Nº 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

O Município de Várzea do Poço, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

CONTRATADO: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 20.827.830/0001-02

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO corrente já constituído e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização, em atendimento às necessidades do Município de Várzea do Poço/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:

2 - Prefeitura Municipal de Várzea do Poço

Projeto/Atividade:

2.007 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

Várzea do Poço, Bahia - 05 de fevereiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVerson MARCOS MATT
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Assinatura em: https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306



Salvador/BA, em 29 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EVERSON MARCOS MATT
Prefeito do Município de Várzea do Poço/BA

Senhor Prefeito,

Após a edição da Emenda Constitucional n. 136, regulamentada pela Instrução Normativa da RFB n. 2.283/2025 e Portaria PGFN n. 2.212/2025, a gestão do passivo previdenciário do Município sofreu significativas alterações, de modo que o atual modelo implementado impõe o dever de zelo e cautela na identificação pormenorizada do estoque da dívida, sobretudo, diante da irrestrita observância dos limites e definições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No momento em que surge relevante alteração no sistema tributário/previdenciário da esfera Pública, que promove o reordenamento de tradicionais práticas, surge a necessidade de se buscar novas condutas que potencialize o controle de gestão fiscal do Município.

Como consequência desse advento, viemos propor a prestação de serviço de estudo técnico da dívida fundada do Município. Frise-se que o trabalho implica em detalhar, revisar e qualificar a composição do saldo da dívida consolidada pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a fim de salvaguardar o cofre público do Ente Federado.

I – DO CENÁRIO FISCAL ATUAL

Conforme registrado o Município possui dívida corrente no valor de R\$ 821.680,59 (oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).





Esse cenário, com efeito, reclama do Gestor postura proativa, principalmente na adoção de medidas administrativas e/ou judicial objetivando evitar retenções e/ou bloqueio na cota parte do FPM.

II – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

O objeto a ser executado consiste na prestação de serviços técnicos especializados na realização de Estudo Técnico do Passivo Previdenciário do Município corrente **já constituído** e em cobrança, adotando, por conseguinte as medidas administrativas e judiciais pertinentes e cabíveis a sua imediata regularização.

III – DOS PROFISSIONAIS

Para a execução dos serviços propostos, será designada uma equipe altamente qualificada, composto por advogados, contador e administrador, com notória experiência em demandas relacionadas aos serviços propostos.

IV – DO CONTRATO E DOS HONORÁRIOS

O contrato de prestação de serviços, a ser firmado com o Município, se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, inciso I, alínea "c" da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da especificidade do objeto do contrato e, principalmente, da notória especialização do Escritório Contratado, o que é devidamente comprovado com documentos e Certidões que instruirão o procedimento de inexigibilidade de licitação, a ser naturalmente instaurado pela Comissão Permanente de Licitação do Município.

Inclusive, é importante registrar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já ratificou, outrora, a contratação direta do Escritório Proponente, em razão da inexigibilidade do processo licitatório, reconhecendo, notadamente a notória especialização.

A propósito, veja-se, pois o que foi consignado no acórdão proferido nos autos do processo TCM 04004-16, in verbis:

[...] Retornando ao caso concreto, em análise – e mesmo considerando que a avaliação acima referida está afeta ao aspecto discricionário da decisão do gestor





–, ainda que fosse o caso de analisar a legitimidade do ato, constata-se que i) a complementação da formação acadêmica com cursos de pós-graduação (Especialização em Direito do Estado e Pós-Graduação em Direito Tributário) e de doutorado, aliada ao fato de ii) o advogado contratado ser professor universitário da cadeira de Direito Administrativo da reconhecida e tradicional Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador (UCSal), bem como pela iii) experiência profissional demonstrada na atuação não só da Prefeitura de Euclides da Cunha, mas de diversos outros municípios (fls. 106), são suficientes a que este Relator, com a devida vênia em relação ao posicionamento adotado pelo órgão ministerial, entenda como atendido o requisito da notória especialização.

Ainda dentro da venia concedida, entendemos igualmente equivocado ver, na existência de corpo jurídico próprio do Município, impedimento à contratação direta como a ora discutida. Embora existente a Procuradoria do Município de Euclides da Cunha, não existem nos autos elementos que demonstrem que esta esteja devidamente aparelhada para suportar demandas de tal envergadura.

[...]

Há situações e demandas que, por suas peculiaridades — tais como complexidade, importância estratégica, singularidade —, justificam plenamente a contratação de advogados, especialmente para atender a essas questões.

Destarte, não vemos qualquer incompatibilidade entre a norma contida nos art. 131 e 132 da Constituição Federal (que assegura a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas) e a contratação de advogados externos pela Administração Pública. A especialidade da matéria, a necessidade de orientação ampla (muitas vezes diversa da já assentada pela própria Procuradoria) e a necessidade de parecer de jurista renomado no campo de sua especialidade, como ainda a sofisticação da matéria, justificam plenamente a contratação, que, ao contrário da tese recursal, atende ao interesse público, a exemplo do caso da ação judicial nº 0000130- 39.2016.4.01.3306, em que o Município obteve decisão favorável elevando o seu percentual no FPM (fls. 84/87).

[...]

Desta forma, esta Relatoria se posiciona reiterando o entendimento anteriormente colocado nos autos de que a Denúncia não teve êxito em demonstrar que o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para o presente caso teria sido inadequado, tendo em vista os parâmetros legais referidos supra."

No caso, a Prefeitura de Euclides da Cunha procedeu à contratação direta de serviços advocatícios para tratar de processos de natureza previdenciária e fiscal (como a propositura de ação em face da União com o escopo de afastar restrições constantes na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 015/2009, formulações de demandas específicas junto à RFB, processo judicial para alteração do percentual do FPM, além de outras detalhadas no contrato de fls. 81/85), que se caracterizam como singulares, por envolverem altos valores e pela complexidade da matéria, bem como que não são da rotina dos trabalhos da Procuradoria do Município, tendo o Gestor optado por escritório que, além de já haver atuado em casos similares (fls. 87/91 e 106), tem como principal profissional advogado com título de Professor Titular da cadeira de Direito Administrativo da Universidade Católica do Salvador – UCSal (fls. 93), com pós-graduação em áreas afins, o que se coaduna com o requisito de notória especialização.





[...]

Ante tais considerações, votamos, com fundamento no Parágrafo Único do art. 88, da Lei Complementar nº 06/91, pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração n. 10018-16, porque tempestivo e dentro das formalidades legais, e, no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo-se in totum a Deliberação adotada, bem como a remessa de cópia da decisão original e desta decisão de recurso à Gestora do Município de Euclides da Cunha, providência a ser adotada pela SGE. (grifos adotados)

Agreguem-se a esse Acórdão, aqueles igualmente proferidos nos autos dos processos n. 4337-16, 04141-16 e 12326e19, todos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Assim, é imperioso consignar que contratos firmados pelo Proponente observam todas as diretrizes emanadas dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, além das diretrizes definidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, acerca dos honorários advocatícios, em contraprestação aos serviços a serem executados será pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 04 (quatro) meses, perfazendo, desta forma, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

V – DA RESPONSABILIDADE

O Proponente assume o compromisso de executar todas as atividades constantes do escopo dos trabalhos, respeitando todos os princípios de conduta ética e em conformidade com os as leis previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial àqueles que norteiam a administração pública.

As informações obtidas para execução dos trabalhos relacionadas a essa proposta deverão ser tratadas como confidenciais, não podendo ser levado pela contratada, a conhecimento de terceiros, exceto nos casos em que o fornecimento dessas informações seja estabelecido/imposto por lei, regulamentação ou qualquer determinação judicial.

VI – CONCLUSÃO

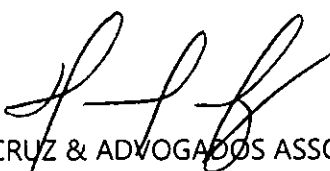
Em sede de conclusão, espera-se que a presente proposta tenha demonstrado com clareza a pertinência da propositura das medidas contempladas nos itens acima elencados,





bem como, demonstrada a forma de trabalho da Proponente, salientando que a presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

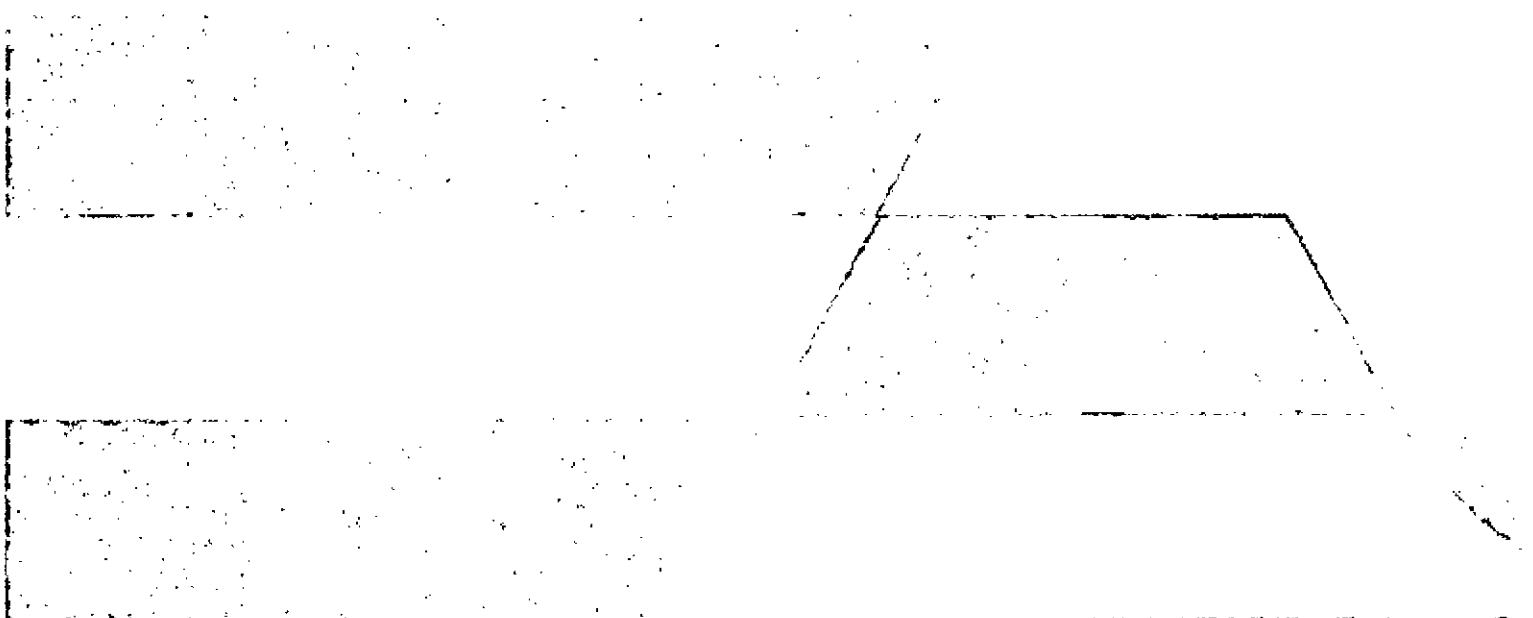
Atenciosamente,


JAIME CRUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS





HABILITAÇÃO JURÍDICA





1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JAIME CRUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.827.830/0001-02, registrada na OAB/BA sob o nº. 2446/2014.

- a) JAIME D'ALMEIDA CRUZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na OAB/BA sob o nº. 22.435 e CPF nº. 008.672.785-01, residente e domiciliado na Alameda dos Jasmins, 268, Ed. Mansão Chácara Real, Ap. 301-A, Candeal, Salvador/BA, jaimed@jaimecruz.adv.br, e
- b) HUGO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o nº. 25.910 e CPF nº. 005.663.085-92, residente e domiciliado Rua Dr. Clemente Ferreira, 127, Apt. 202, Canela, Salvador/BA, CEP 40.110-200, Salvador/BA, dmn.adv@gmail.com,

sócios da sociedade de advogados "JAIME CRUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS", inscrito no CNPJ sob o nº. 20.827.830/0001-02, registrada na OAB/BA sob o nº. 2446/2014, no livro 96-A, fls. 154 a 158, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS - Retira-se da Sociedade o advogado HUGO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA, que cede e transfere 500 cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 para o sócio JAIME D'ALMEIDA CRUZ, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unicidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio JAIME D'ALMEIDA CRUZ, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

Cláusula Terceira – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições.



CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, 2227, Cond. Salvador Prime, Torre Work, Sala 1203, CEP 41.820-021 e endereço eletrônico jaim@jaimecruz.adv.br.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 07/07/2016.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil





CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO

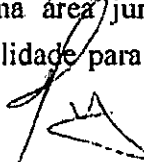
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

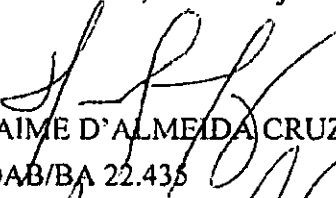


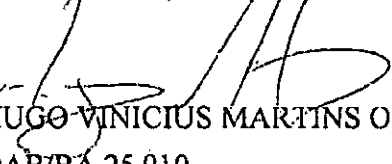


Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador/BA, em 06 de julho de 2016.


JAIME D'ALMEIDA CRUZ
OAB/BA 22.435


HUGO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA
OAB/BA 25.910

Testemunhas:

1- Júlia Sando de Oliveira Cruz
Nome: Júlia Sando de Oliveira Cruz
RG: 0485197862
CPF: 011.129.565-30

2- Georgina A. Oliveira
Nome: GEORGINA ANTONIA DE OLIVEIRA
RG: 1.798.688-53 SSP/BA
CPF: 183.088.725-49



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1382/2005 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "JAIME CRUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 141-A, fls. 151 a 155, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/08/2016.

Salvador, 01/08/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

ERRATA

Onde se Lê: sob nº 1382/2005
Leia-se: sob nº 2446/2014

Salvador, 01/08/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05196398

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA PESSOAS COM FIM LEGAIS
TAM. 13 48 14 17 2018/04



AB

ASSINATURA DO PORTADOR

00000000000000000000000000000000

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

22415

nome
JAIME D'ALMEIDA CRUZ

filiação
JULIANO DE CARVALHO CRUZ
CLAUDIA BACELAR TEIXEIRA CRUZ

naturalidade
SALVADOR-BA

CPF
0782219473 - SSP-BA
registro de advogados e técnicos
NÃO

data de nascimento
11/03/1983

CPF
000.672.784-01

01.09/04/2008

SALA VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.827.830/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2014
NOME EMPRESARIAL JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2227	COMPLEMENTO COND SALVADOR PRIME TORRE WORK SALA 1203
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIME@JAIMECRUZ.ADV.BR	TELEFONE (71) 3450-2700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2026

RAZÃO SOCIAL: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 00.501.350/001-10

CNPJ: 20.827.830/0001-02

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2227, COND SALVADOR PRIME TORRE WORK
SALA 1203 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	13/08/2014

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 305531 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 13/08/2014

DATA DE IMPRESSÃO: 14/01/2026

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : B321C2484EA06F26C3878F08096701E8

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





HABILITAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 20.827.830/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:03:43 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **72EB.1A26.3BED.B57A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256404408

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	20.827.830/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 20.827.830/0001-02
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2227 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - COND SALVADOR PRIME TORRE WORK
SALA 1203

Número da Certidão: 3681864

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrangê, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:56:45 horas do dia 14/01/2026.

Válida até dia 13/02/2026.

Código de controle da certidão:

D246.F7F5.CAF2.159D.7416.F5BF.D5D6.F340

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.827.830/0001-02

Certidão nº: 702715/2026

Expedição: 05/01/2026, às 12:15:40

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.827.830/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.827.830/0001-02
Razão Social: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2227 COND SALVADOR PRIM / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011703362203365233

Informação obtida em 19/01/2026 15:06:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.827.830/0001-02
Razão Social: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2227 COND SALVADOR PRIM / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020507312203365281

Informação obtida em 05/02/2026 11:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01102278E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **05/02/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 20.827.830/0001-02
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2227 COND SALVADOR PRIM / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2026 11:20:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **20.827.830/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **20.827.830/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:20:41 do dia 05/02/2026 , com validade até o dia 07/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2Namawyb5rwJwfrlKpSR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/02/2026 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.827.830/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6984.A793.9499.B331 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **20.827.830/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:21:17 do dia 05/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: OUVJ050226112117

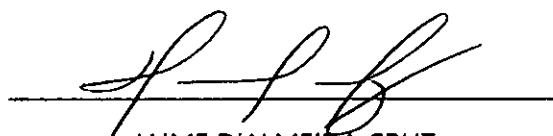
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o escritório de advocacia **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.827.830/0001-02, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Salvador, 02 de janeiro de 2026.



JAIME D'ALMEIDA CRUZ

Sócio Administrador

OAB/BA 22.435

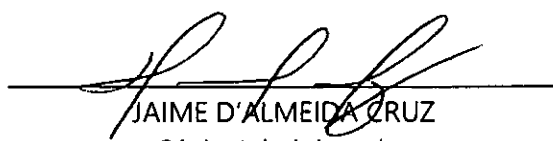




DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

O escritório de advocacia **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº **20.827.830/0001-02**, por intermédio de seu representante legal, Jaime D'Almeida Cruz, inscrito na OAB/BA de nº 22.435, inscrito no CPF sob o nº 008.672.785-01, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos.

Salvador, 02 de janeiro de 2026.


JAIME D'ALMEIDA CRUZ
Sócio Administrador
OAB/BA 22.435





JAIME D'ALMEIDA CRUZ

Rua Saigueiro, 782, Torre Quasar, Ap 2101 - Patamares

CEP: 41.680-111, Salvador - Bahia

☎: (71) 3450-2700 / (71) 98117-8395

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSal - Salvador Bahia 2005.2;
- Especialista em Direito do Estado pela Faculdade Baiana de Direito;
- Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Católica do Salvador;
- Pós-Graduado em Gestão e Planejamento Tributário pela UNINTER;
- Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino – UMSA.
- Mestrando em Direito pela IDP - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 – Estudante de Direito

Novembro/ 2004 a Fevereiro/ 2006

Ministério Público do Estado da Bahia



Janeiro/ 2004 a Fevereiro/ 2005

Pedreira Franco Advogados Associados

Agosto/ 2002 a Setembro/ 2003

Defensoria Pública do Estado da Bahia

2 - Advogado

2.1 – No âmbito do Direito Administrativo e Tributário

Julho/2008 a Dezembro/2008

Procurador do Município de Jacobina – Bahia

Março/2009 a Dezembro/2009

Consultor Jurídico do Município de Presidente Dutra – Bahia

Abril/2010 a Dezembro/2010

Consultor Jurídico do Gabinete do Senador da República César Borges

Março/2009 até a Dezembro/2010

Consultor Jurídico do Município de Gandu – Bahia

Fevereiro/2011 a Dezembro/2011

Consultor Jurídico do Gabinete do Deputado Estadual Edvan Fernandes

Fevereiro/2010 até a presente data

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador

Cadeira de Direito Administrativo

Maio/2009 a Novembro/2011

Assessor Jurídico do Município de Salvador Vinculado a Empresa Pública Salvador Turismo.

Janeiro/2009 a Dezembro/2011

Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Curaçá – Bahia

Janeiro/2011 até Dezembro/2011

Consultor Jurídico do Município de Água Fria/Bahia



Janeiro/2010 a outubro/2011

Consultor Jurídico da Prefeitura de Euclides da Cunha/BA

Janeiro/2009 até Dezembro/2012

Consultor Jurídico do Município de Valença Bahia

Novembro/2010 até Dezembro/2012

Consultor Jurídico do Município de Acajutiba/Bahia

Janeiro/2011 até Dezembro/2012

Consultor Jurídico do Município de Caldeirão Grande/Bahia

Junho/2011 até Dezembro/2012

Consultor Jurídico do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Janeiro/2011 até Dezembro/2012

Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão do Largo/Bahia

Novembro/2008 até Dezembro/2012

Sócio Advogado na Pinha, Cunha & Cruz Advogados Associados

Agosto/2013 até Dezembro/2013

Consultor Jurídico do Município de Nazaré

Janeiro/2013 até Maio/2015

Consultor Jurídico do Município de São José do Jacuípe

Janeiro/2013 até Março/2015

Consultor Jurídico do Município de Uauá

Janeiro/2014 a Novembro/2015

Consultor Jurídico do Município de Cansanção

Março/2010 até Dezembro/2016

Consultor Jurídico do Município de Aporá/Bahia



Março/2009 até Dezembro/2016

Consultor Jurídico da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Valença – BA

Janeiro/2011 até Dezembro/2016

Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Curaçá – Bahia

Março/2014 até Dezembro/2016

Consultor Jurídico do Município de Mirangaba

Janeiro/2016 até Dezembro/2016

Consultor Jurídico do Município de Gentio do Ouro

Janeiro/2018 até Dezembro/2019

Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Apuarema

Janeiro/2017 até Dezembro/2020

Consultor Jurídico do Município de Esplanada

Janeiro/2017 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Inhambupe

Janeiro/2017 até Dezembro/2020

Consultor Jurídico do Município de Monte Santo

Janeiro/2017 até Dezembro/2018

Consultor Jurídico do Município de Nordestina

Janeiro/2017 até Dezembro/2020

Consultor Jurídico do Município de Rafael Jambeiro

Janeiro/2017 até Dezembro/2018

Consultor Jurídico do Município de São José do Jacuípe

Janeiro/2017 até Dezembro/2020

Consultor Jurídico do Município de Sátiro Dias

Janeiro/2017 até Dezembro/2020

Consultor Jurídico do Município de Seabra



Janeiro/2018 até Dezembro/2020

Consultor Jurídico do Município de Uauá

Janeiro/2017 até Dezembro/2020

Consultor Jurídico do Município de Aporá

Janeiro/2022 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Aporá

Janeiro/2022 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Baianópolis

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Caém

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Cansanção

Janeiro/2017 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Capim Grosso

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cravolândia

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Curaçá

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Ipirá

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Itambé

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jequié

Janeiro/2022 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Jitaúna



Abril/2023 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de João Dourado

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Nazaré

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Paratinga

Abril/2023 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Pindobaçu

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Quijingue

Janeiro/2021 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Seabra

Janeiro/2023 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Tapiramutá

Agosto/2022 até Dezembro/2023

Consultor Jurídico do Município de Utinga

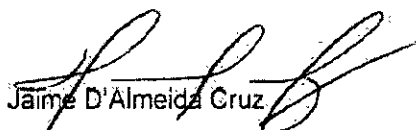
CURSOS E PALESTRAS NA ÁREA JURÍDICA

- III Fórum Brasil de Direito – congressista - abril/2002
- Encontro Brasil-Portugal de Direito Constitucional – setembro/2002
- Novas Teses das Ciências Criminais – abril/2003
- Curso de preparação para Seleção de Estagiários de Direito do Ministério Público da Bahia – junho e julho/2003



- Novas Teses das Ciências Criminais II – abril/2004
- Simpósio Baiano de Direito – Novas Tendências na Interdisciplinaridade do Direito Civil – congressista – abril/2004
- Seminário sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho à Luz da Emenda Constitucional N° 45 – congressista – março/2005
- 1º Seminário Jurídico-Político – outubro/2005
- Seminário "Temas Atuais em Direito" – novembro/2005
- I Congresso Baiano de Transparência nas Licitações – abril/2009
- Seminário de Transparência Municipal – julho/2009
- Curso de Especialização em Tributos Municipais – setembro/2013
- Cobrança do ISS das instituições financeiras – Agosto/2013

Salvador/BA, 02 de janeiro de 2025.


Jaime D'Almeida Cruz
OAB/BA nº. 22.435



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

○ Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 11 de março de 2006, a

Jaime D'Almeida Cruz

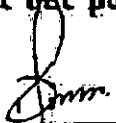
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 11 de março de 1983,
filho de Julianó de Carvalho Cruz e Claudia Bacelar Teixeira Cruz, RG 07922194-73 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

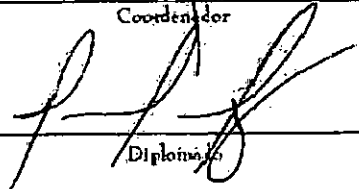
Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 15 de setembro de 2017.



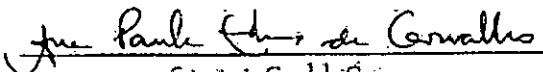
Coordenador



Diplomado



PROF. DR. PE. MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA
Reitor



Secretaria Geral de Cursos



Curso de

DIREITO

Reconhecimento: Decreto Federal n.º 49.123/60

(D.O.U. de 18-10-1960)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 251,
De 16-06-2006 (D.O.U. de 19-06-2006)



Universidade Católica do Salvador

De acordo com a competência fixada no art. 48,
da lei n.º 9.394, de 20/12/96

Reitoria / Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob o n.º 9.832 Livro n.º 01-J

Fls. 46, referente ao curso de *Bacharel*

em Direito.

Salvador, 24 de novembro de 2017



João Paulo Filho de Carvalho
Chefe do Setor de Registro

P. J.
Pró-Reitor de Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que

Jaime D'Almeida Cruz

brasileiro, nascido em Salvador - Bahia, no dia 11 de março de 1983, filho de Juliano de Carvalho Cruz e Cláudia Bacelar Teixeira Cruz, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Estado** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODIVM) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de Julho de 2007 a Janeiro de 2009, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007 do CNE.

Salvador, 12 de Setembro de 2014

Concluinte: RG nº 07922194-73 SSP-BA



Francisco Leal Salles Neto
Presidente

Faculdade Baiana de Direito e Gestão

Dirley da Cunha Júnior
Coordenador Científico
Especialização Direito do Estado





CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que o(a) aluno(a) **JAIME D'ALMEIDA CRUZ**, CPF n.º 008.672.785-01, registro acadêmico n.º 1386780, concluiu no dia 22/03/2019 o curso de **GESTÃO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**, ministrado em nível de Especialização *lato sensu*, ofertado pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012 e reconhecido pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016, publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016.

O respectivo curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE vigente na data de início da turma (vide Histórico Escolar), para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba/PR, 25 de março de 2019.

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

O presente documento foi emitido digitalmente amparado pelo Ofício n.º 38/CES/CNE/MEC de 04/03/2011 e pelo Ofício n.º 387/2016/CES/SAO/CNE/CNE-MEC.

A validação da veracidade é dada por meio do endereço eletrônico www.grupouninter.com.br/documentosdigitais a partir dos dados contidos no rodapé deste documento.

Unidade Campo Largo: Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo/PR | CEP 83608-900
Contatos: 41 3593 2900 | secretariagemi@uninter.com



ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei n.º 2.848 de 07/12/1940) e sofrem as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art. 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa.

Seminário de Revisão
XV Exame da Ordem dos Advogados do Brasil

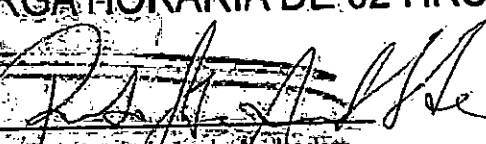
CERTIFICADO

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE

Jaime D'Almeida Cruz

PALESTROU NO SEMINÁRIO DE REVISÃO XV EXAME DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SOBRE O TEMA **DIREITO TRIBUTARIO**,
REALIZADO NA UCSAL, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO,
COM CARGA HORÁRIA DE 02 HRS.

11 de Novembro de 2014


Raimundo Luiz de Andrade
Coordenador Geral do Curso de Direito UCSAL

REALIZAÇÃO



APOIO



Realização
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

Apoio Organizacional

Caro Gestor
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Certificado

Certificamos que

JOSE JAIME D'ALMEIDA CRUZ

participou do CURSO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO: Cumprimento da Resolução nº 1311/2012 do TCM/BA e Procedimentos do Gestor em Início de Mandato, realizado no período de 06 a 07 de dezembro, no Centro de Convenções da Bahia, com carga horária total de 16 horas.

Salvador, 07 de dezembro de 2012



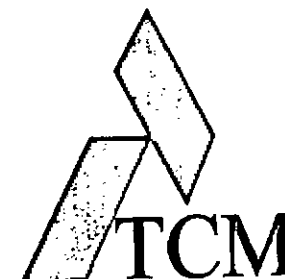
JOSE CÉSAR MONTES

COORDENAÇÃO GERAL DO CURSO
PRESIDENTE DA FUNDACEM



RITA TOURINHO
COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CURSO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Apoio Institucional



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA

Educação



Certificado

Certificamos que **JAIME D ALMEIDA CRUZ**

Participou do curso **SEMINÁRIO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - FEDERAIS E ESTADUAIS**

Realizado em **29/03/2017 e 30/03/2017** com duração de **16.00** horas/aula e obteve a frequência exigida pelo regulamento.

Nº CRC: **036793/O-A**

Pontuação EPC: **Vale 16 Pontos**

Código CRC do curso: **CFC: SP10601 CRC: 40727**

Instrutor(es): **ANDREA NICOLINI, SOLON SEHN, FABIANA TOMÉ, FLÁVIA HOLANDA, BRENO VASCONCELOS, THAIS VEIGA, IRIS VÂNIA ROSA, FABIO JOÃO RODRIGUES, RODRIGO DALLA PRIA, RODRIGO GRIZ, ARGOS SIMÕES**

sage

SOMOS ASSOCIADOS



ELTON DONATO

VP Business Information Division IOB

IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

CNPJ: 43.217.850.0002-30

Capacitadora CRC: SP00012



ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA
Centro de excelência na escolha da carreira jurídica
e na qualificação profissional



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306



ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA LTDA
09.126.059/0001-03

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

Declaramos que o(a) doutorando(a) **JAIME D'ALMEIDA CRUZ** portador(a) do CPF (Cadastro de Pessoa Física) 008.672.785-01 e da CI (Cédula de Identidade) nº 07922194-73 participou do processo de seleção, e, por preencher os requisitos pessoais exigidos, está *matriculado(a) no Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela UMSA – Universidad del Museo Social Argentino, na cidade de Buenos Aires, na Argentina em convênio com a ESJUS - Escola Superior de Justiça, com escritório sito à Av. Pres. Tancredo Neves nº 3.557 sala 307, bairro Jd. Montanhês, Belo Horizonte - MG. Conforme o contrato 1306/2011.*

A parte acadêmica do curso será realizada em quatro ciclos quinzenais, sendo o primeiro de 05 a 16 de Dezembro de 2011, o segundo numa quinzena em Julho de 2012, o terceiro numa quinzena do mês de Dezembro de 2012, o quarto numa quinzena de Julho de 2013. Seguem mais 02 (Dois) anos para a defesa de tese do Doutorado.

Por ser expressão da verdade, é que firmamos esta.

Belo Horizonte – MG, 31 de Novembro de 2011.

ESJUS – ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA
Dra. SARA Mª ALVES GOUVEIA BERNARDES
Diretora Presidente



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação a quem interessar possa, que o Sr. JAIME D'ALMEIDA CRUZ, portador da Carteira Profissional n.º 2053367 Série 00003/BA, é Professor desta Universidade desde 23.02.2010, lotado na Faculdade de Direito onde leciona / lecionou as disciplinas abaixo relacionadas:

- Direito Administrativo I
- Direito Administrativo II

Salvador, 13 de Maio de 2016.

Pl. Juliana
Maria das Graças S. Souza
Coordenação do Núcleo de Recursos Humanos

15.208.341/0001-24
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Praça Anna Nery, S/Nº - Convento Palma
Mouraria - Nazaré - Cep.: 40.040-170
SALVADOR-BA





Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123 publicado no D.O.U. em 18/10/60

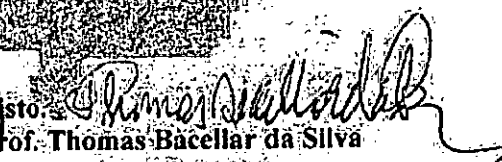
CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU

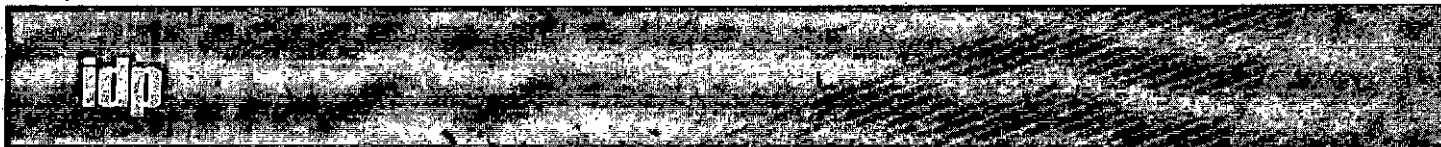
HELENA AUGUSTA MACHADO MENDONÇA, Secretária da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador, CERTIFICA que **JAIME D'ALMEIDA CRUZ**, filho(a) de **Juliano de Carvalho Cruz** e de **Cláudia Bacellar Teixeira Cruz**, nascido(a) em 11/03/1983 na cidade de Salvador/Ba, colou grau de Bacharel em Direito, nesta faculdade no dia 11 de março de 2006. CERTIFICA, ainda, que, do currículo em causa, consta a realização de estágio curricular com o estudo das disciplinas de **ESTAGIO SUPERVISIONADO (PRÁTICA JURÍDICA)**, conforme exigido pelo **ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** e pelo Código de **ÉTICA PROFISSIONAL**, instituído em conformidade com a lei nº 8.906 de 04/07/1994 (art. 9º §1º). Dada e passada na Secretaria desta Faculdade de Direito, a 30 de agosto de 2011.

Secretaria da Faculdade, 30 de agosto de 2011.


Helena Augusta Machado Mendonça
- Secretária -




Prof. Thomas Bacellar da Silva
- Coordenador -



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que JAIME D'ALMEIDA CRUZ, matrícula nº 2014020, está regularmente matriculado no curso MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ministrado por esta Instituição de Ensino Superior.

Declaramos ainda, que o semestre letivo tem início previsto para o dia 1 de janeiro de 2020 e término para o dia 31 de julho de 2020.

Brasília, DF, 04/07/2020

Fernando Henrique Gonçalves Rios
Coordenação Acadêmica

Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor Acadêmico

ENCONTRO DE PREFEITOS E PREFEITAS

PERSPECTIVAS PARA UM NOVO MANDATO

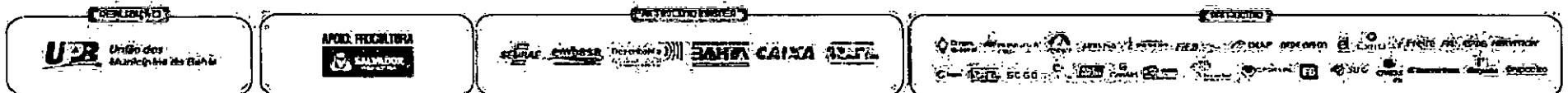
29 E 30 DE JANEIRO DE 2025

CENTRO DE CONVENÇÕES DE SALVADOR

CERTIFICADO

Certificamos que **Jaime D’Almeida Cruz** ministrou palestra sobre o **Cumprimento das Obrigações Previdenciárias e a Responsabilização Pessoal do Gestor**, apresentado no **Painel III: GESTÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO E O ENDIVIDAMENTO PÚBLICO: DESAFIO PARA O FUTURO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, durante a realização do **8º Encontro de Prefeitos e Prefeitas da Bahia: Perspectivas para um novo mandato**, no dia 29 de janeiro de 2025, no Centro de Convenções em Salvador/BA.

Jose Henrique Silva Tigre
Presidente da UPB





Prefeitura Municipal de Aporá

Estado da Bahia.

CNPJ: 13.646.542/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE APORÁ/BAHIA, com sede na Praça Coronel Francelino, 09, Centro, Aporá – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.646.542/0001-88, atesta, para os devidos fins, que o advogado **JAIME D'ALMEIDA CRUZ**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº. 22.435, com endereço profissional na Av. Orlando Oliveira Pires, nº. 740, Sala 02, Jacobina/BA, prestou **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária, no âmbito do Direito Previdenciário.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos desta Municipalidade e nada temos que desabone a sua idoneidade e capacidade técnica.

Vigência do Contrato 03/01/2012 à 31/12/2012.

Aporá/BA, 03 de janeiro de 2013.


Ivaciara Maria dos Santos

Secretário de Administração/Finanças

Ivaciara Maria dos Santos
Secretaria de Administração
Decreto nº 026/2011

13.646.542/0001-88

PREFEITURA MUNICIPAL
DE APORÁ

Praça Coronel Francelino, 09
Centro - CEP: 48.350-000
Aporá - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA/BAHIA, com sede na Rua Aquinoel Borges, 54, Centro, Acajutiba - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.696.521/0001-77, atesta, para os devidos fins, que o advogado JAIME D'ALMEIDA CRUZ, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº. 22.435, com endereço profissional na Av. Orlando Oliveira Pires, nº. 740, Sala 02, Jacobina/BA, presta Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária, no âmbito do Direito Previdenciário.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos desta Municipalidade e nada temos que desabone a sua idoneidade e capacidade técnica.

Vigência do Contrato 03/01/2012 à 31/12/2012.

Acajutiba/BA, 03 de janeiro de 2013.

Joselacio Emanuel de Vasconcelos Negreiro
Sec. Adm. nº 01/2013
Secretário de Administração e Finanças

13.696.521/0001-77
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ACAJUTIBA
Pça Aquinoel Borges, 54 - Centro
CEP 48.360-000
ACAJUTIBA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
CNPJ: 13915.640/0001-73
PRAÇA BOM JESUS DA BOA MORTE, Nº 311,
CENTRO, CURAÇÁ-BA
FONE: (74) 3531-1123 / TELEFAX: (74) 3531-1120



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE CURAÇÁ/BAHIA, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, s/n, Centro, Curaçá/BA — Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.915.640/0001-73, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Tributária, especializados na esfera Previdenciária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Curaçá/BA, em 10 de fevereiro de 2015.

Carlos Luiz Brandão Leite
Prefeito do Município de Curaçá/BA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
CNPJ 13.913.348/0001-11



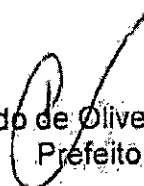
Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE CAÉM/BAHIA, pessoa de direito público, regulamente inscrito no CNPJ sob o nº. 13.913.348/0001-11 com sede administrativa na Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém/BA, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Tributária, especializados na esfera Previdenciária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Caém/BA, em 10 de fevereiro de 2015.


Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BAHIA, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha — Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.698.774/0001-90, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Tributária**, especializados na esfera Previdenciária.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Euclides da Cunha/BA, em 10 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
MARIA DE FÁTIMA NUNES SOARES
PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA/BAHIA, com sede na Rua Dr. João Moisés Oliveira, nº 01, Centro, Barra da Estiva /BA — Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.670.658/0001-51, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

BARRA DA ESTIVA/BA, em 29 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ADRIANO CARLOS DIAS PIRES
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BAHIA, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Entre Rios /BA — Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.981/0001-22, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

ENTRE RIOS/BA, em 29 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº. 14, Centro, Iramaia/Ba, inscrita no CNPJ sob Nº.13.894.902/0001-60, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Iramaia/BA, em 29 de dezembro de 2016.


Antônio Rodrigues Caires
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA

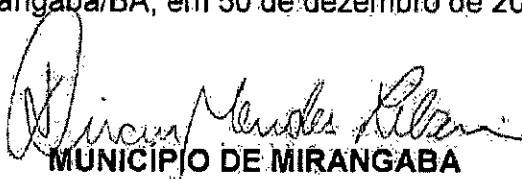
Av. Jonas Carvalho, nº125, centro, Mirangaba, Bahia, CEP 44745-000 – Telefax (74) 3630-2125 – CNPJ nº 13.913.371/0001-06.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BAHIA, com sede no Av. Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba — Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.371/0001-06, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, serviços técnicos profissionais especializados de natureza tributária.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Mirangaba/BA, em 30 de dezembro de 2016.

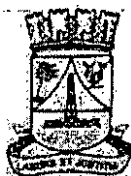


MUNICÍPIO DE MIRANGABA

DIRCEU MENDES RIBEIRO

PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n - Centro - CEP 48.370-000

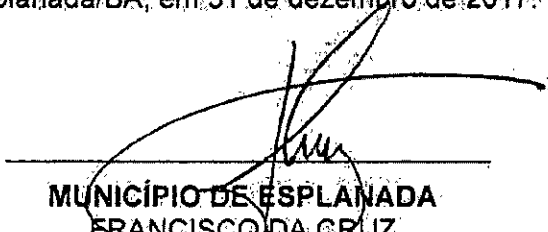


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BAHIA, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.885.231/0001-71, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Esplanada/BA, em 31 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE ESPLANADA
FRANCISCO DA CRUZ
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n - Centro - CEP 48.370-000

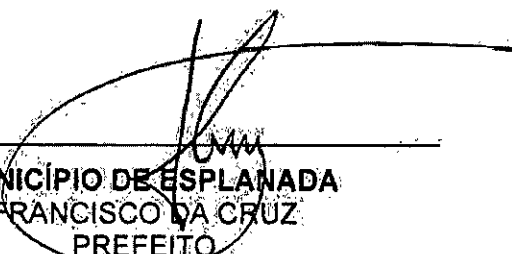


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BAHIA, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.885.231/0001-71, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Esplanada/BA, em 31 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE ESPLANADA
FRANCISCO DA CRUZ
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE UAUÁ/BAHIA, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/n - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.698.758/0001-97, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Uauá/BA, em 31 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE UAUÁ
LINDOMAR DE ABREU DANTAS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (75) 3331-1421/1422
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 Site: www.seabra.ba.io.org.br



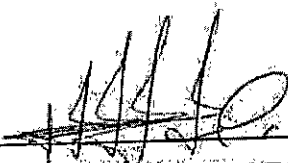
Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SEABRA/BAHIA, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 8 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.604/0001-57, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Seabra/BA, em 31 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE SEABRA
FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (75) 3331-1421/1422
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 Site: www.seabra.ba.io.org.br



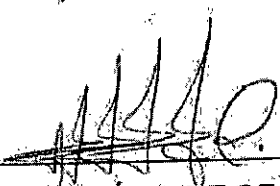
Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SEABRA/BAHIA, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 8 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.604/0001-57, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Seabra/BA, em 31 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE SEABRA
FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ - 13.646.542/0001-88
Gabinete do Prefeito



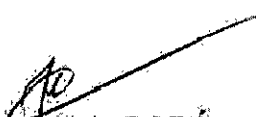
Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.ssem> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE APORÁ/BAHIA, com sede na Praça Coronel Francelino, nº 09 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.646.542/0001-88, representado por seu prefeito Ivonei Raimundo dos Santos, inscrito no CPF sob nº 146.173.235-20, residente e domiciliado na cidade de Aporá, atesta para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Aporá/BA, em 31 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE APORÁ
IVONEI RAIMUNDO DS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ - 13.646.542/0001-88
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE APORÁ/BAHIA, com sede na Praça Coronel Francelino, nº 09 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.646.542/0001-88, representado por seu prefeito Ivonei Raimundo dos Santos, inscrito no CPF sob nº 146.173.235-20, residente e domiciliado na cidade de Aporá, atesta para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Aporá/BA, em 31 de dezembro de 2018.


MUNICIPIO DE APORÁ
IVONEI RAIMUNDO DS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ - 13.646.542/0001-88
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

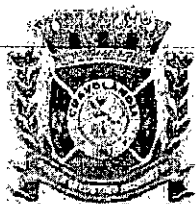
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE APORÁ/BAHIA, com sede na Praça Coronel Francelino, nº 09 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.646.542/0001-88, representado por seu prefeito Ivonei Raimundo dos Santos, inscrito no CPF sob nº 146.173.235-20, residente e domiciliado na cidade de Aporá, atesta para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Aporá/BA, em 31 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE APORÁ
IVONEI RAIMUNDO DS SANTOS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA/BAHIA, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/n, Centro - Cravolândia — Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.763.396/0001-70, neste ato representado por sua prefeita Ivete Soares Teixeira Araújo, inscrita no CPF sob nº 363.889.475-49, residente e domiciliada na cidade de Cravolândia, atesta para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Cravolândia/BA, em 31 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA
IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

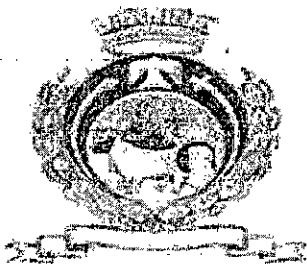
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA/BAHIA, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/n, Centro - Cravolândia — Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.763.396/0001-70, neste ato representado por sua prefeita Ivete Soares Teixeira Araújo, inscrita no CPF sob nº 363.889.475-49, residente e domiciliada na cidade de Cravolândia, atesta para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Cravolândia/BA, em 31 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA
IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
PREFEITA



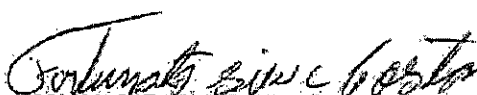
Prefeitura de INHAMBUPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

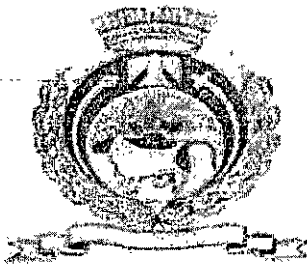
MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BAHIA, com sede na Praça da Bandeira, nº 72 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.185/0001-72, neste ato representado por seu prefeito Fortunato da Silva Costa, inscrito no CPF sob nº 106.396.245-53, residente e domiciliado na cidade de Inhambuê, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Inhambuê/BA, em 31 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE INHAMBUPE
FORTUNATO DA SILVA COSTA
PREFEITO





Prefeitura de INHAMBUPE



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

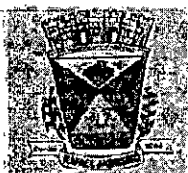
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE INHAMBUPE/BAHIA, com sede na Praça da Bandeira, nº 72 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº. 13.647.185/0001-72, neste ato representado por seu prefeito Fortunato da Silva Costa, inscrito no CPF sob nº 106.396.245-53, residente e domiciliado na cidade de Inhambupe, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Inhambupe/BA, em 31 de dezembro de 2018.


MUNICIPIO DE INHAMBUPE
FORTUNATO DA SILVA COSTA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141

CNPJ: 13.195.862/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BAHIA, com sede na Praça do Largo da Liberdade, s/n Rafael Jambeiro - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.195.862/0001-69, representado por seu prefeito Marinalvo Fernandes Serra, inscrito no CPF sob nº 541.213.025-91, residente e domiciliado na cidade de Rafael Jambeiro, atesta para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Rafael Jambeiro/BA, em 31 de dezembro de 2019.


MUNICIPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
MARINALVO FERNANDES SERRA
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE JEQUIE/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ n. 13.894.878/0001-60, representado por seu prefeito Luiz Sérgio Suzarte Almeida, residente e domiciliado na cidade de Jequié, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou, com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Natureza Fiscal/Previdenciária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Jequié/BA, em 31 de dezembro de 2018.


Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

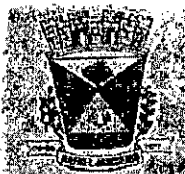
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE JEQUIÉ/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ n. 13.894.878/0001-60, representado por seu prefeito Luiz Sérgio Suzarte Almeida, residente e domiciliado na cidade de Jequié, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou, com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Natureza Fiscal/Previdenciária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Jequié/BA, em 31 de dezembro de 2019.


Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141

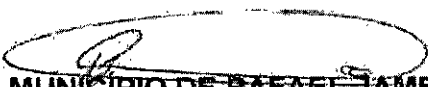
CNPJ: 13.195.862/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

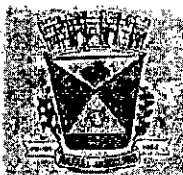
MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BAHIA, com sede na Praça do Largo da Liberdade, s/n Rafael Jambeiro - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.195.862/0001-69, representado por seu prefeito Marinalvo Fernandes Serra, inscrito no CPF sob nº 541.213.025-91, residente e domiciliado na cidade de Rafael Jambeiro, atesta para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Rafael Jambeiro/BA, em 31 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
MARINALVO FERNANDES SERRA
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141

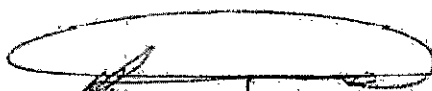
CNPJ: 13.195.862/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BAHIA, com sede na Praça do Largo da Liberdade, s/n Rafael Jambeiro - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.195.862/0001-69, representado por seu prefeito Marinalvo Fernandes Serra, inscrito no CPF sob nº 541.213.025-91, residente e domiciliado na cidade de Rafael Jambeiro, atesta para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária**.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Rafael Jambeiro/BA, em 31 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
MARINALVO FERNANDES SERRA
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

www.nazare.ba.gov.br



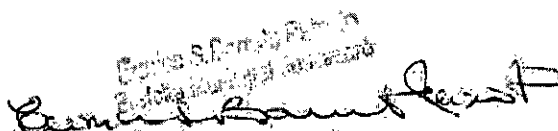
Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NAZARE/BAHIA, com sede na Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro—Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.797.188./0001-92, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária, notadamente na representação do Município em processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura de ações objetivando a percepção de receitas sem as limitações e/ou condicionantes impostas pela RFB/PGFN/União.

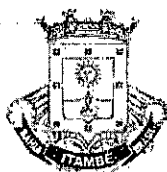
Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Salvador/BA, em 31 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE NAZARÉ

Eunice Barreto Peixoto

PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ITAMBE/BAHIA, com sede na Praça Pref. Osório Ferraz, 1 - Centro, Itambé - BA, 45140-000 — Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13743760000130**, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária**, notadamente na representação do Município em processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura de ações objetivando a percepção de receitas sem as limitações e/ou condicionantes impostas pela RFB/PGFN/União.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Salvador/BA, em 31 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAMBE: 13743760000130
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ITAMBE: 13743760000130
Dados: 2023.11.06 11:04:34

MUNICÍPIO DE ITAMBE

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARATINGA/BAHIA, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n – SEDE, CEP.: 47500-000, Paratinga - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.225/0001-17, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária**, notadamente na representação do Município em processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura de ações objetivando a percepção de receitas sem as limitações e/ou condicionantes impostas pela RFB/PGFN/União.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Paratinga/BA, em 31 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE
PARATINGA:1410
5225000117

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
PARATINGA:14105225000117
Dados: 2023.11.06 11:27:27
-03'00"

MUNICÍPIO DE PARATINGA

MARCEL JOSE CARNEIRO DE CARVALHO
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IBITIARA/BAHIA, com sede na Rua João Pessoa, 08 – Ibitiara – BA – CEP: 46700-000— Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13781828000176, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária**, notadamente na representação do Município em processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como, na propositura de ações objetivando a percepção de receitas sem as limitações e/ou condicionantes impostas pela RFB/PGFN/União.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Salvador/BA, em 31 de dezembro de 2021.

Otavian Lopes Silva
Secretário de Finanças
CNPJ: 00.730.325-11
Data: 31/12/2021

MUNICÍPIO DE IBITIARA

Otavian Lopes Silva

Secretário de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

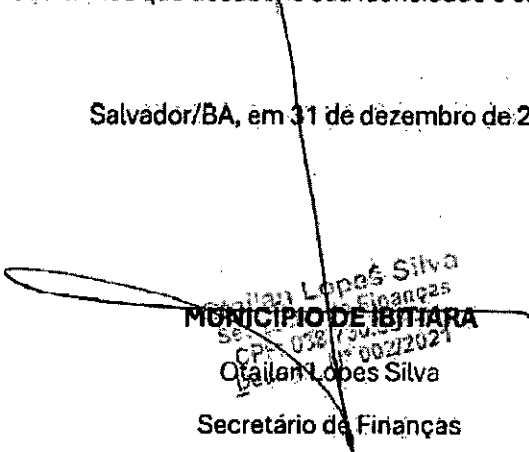


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE IBITIARA/BAHIA, com sede na Rua João Pessoa, 08 – Ibitiara – BA – CEP: 46700-000— Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13781828000176, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária**, notadamente na representação do Município em processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura de ações objetivando a percepção de receitas sem as limitações e/ou condicionantes impostas pela RFB/PGFN/União.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Salvador/BA, em 31 de dezembro de 2022.


Otaviano Lopes Silva
Secretário de Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 Site: www.seabra.ba.io.org.br



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 25/03/2026 17:15:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 561ab293-d947-4887-8851-c4e323ed1306

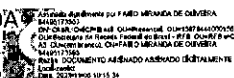
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SEABRA/BAHIA, com sede na R. Horácio de Matos, nº 99 - Seabra, BA, 46900-000— Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº.13.922.604/0001.37, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária**, notadamente na representação do Município em processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura de ações objetivando a percepção de receitas sem as limitações e/ou condicionantes impostas pela RFB/PGFN/União.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Salvador/BA, em 31 de dezembro de 2022.

FABIO MIRANDA
DE OLIVEIRA
94495173553



MUNICÍPIO DE SEABRA

Fábio Miranda de Oliveira

PREFEITO

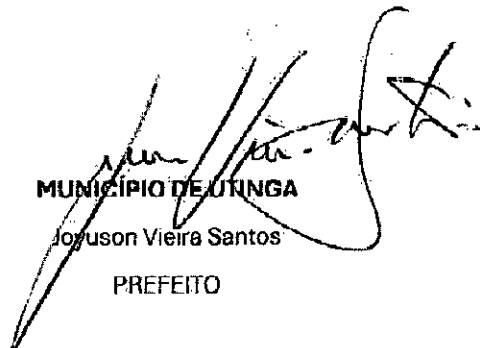


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE UTINGA/BAHIA, com sede na R. Quinze de Novembro, 7 - Utinga, BA, 46810-000— Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.811.807/0001-56, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **serviços técnicos profissionais advocatícios de natureza tributária**, notadamente na representação do Município em processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura de ações objetivando a percepção de receitas sem as limitações e/ou condicionantes impostas pela RFB/PGFN/União.

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Salvador/BA, em 31 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE UTINGA

Jayson Vieira Santos

PREFEITO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE APORÁ/BAHIA**, com sede na Praça Cel. Francelino, nº09 - Aporá, BA, 48350-000 Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº. 13.646.542/0001-88, neste ato representado por sua prefeita **CARINE DANTAS DE MENEZES**, inscrita no CPF sob nº952.612.575-49 residente e domiciliada na cidade de Aporá-Ba, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica de natureza fiscal.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

APORÁ/BA, em 31 de dezembro de 2022.

CARINE DANTAS DE
MENEZES

NEGREIROS:95261257549

Assinado de forma digital por
CARINE DANTAS DE MENEZES
NEGREIROS:95261257549
Dados: 2024.12.18 17:15:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE APORÁ

CARINE DANTAS DE MENEZES

PREFEITA

CPF Nº952.612.575-49





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE APORÁ/BAHIA**, com sede na Praça Cel. Francelino, nº09 - Aporá, BA, 48350-000 Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº. 13.646.542/0001-88, neste ato representado por sua prefeita **CARINE DANTAS DE MENEZES**, inscrita no CPF sob nº952.612.575-49 residente e domiciliada na cidade de Aporá-Ba, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica de natureza fiscal.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

APORÁ/BA, em 31 de dezembro de 2023.

CARINE DANTAS DE
MENEZES

NEGREIROS:95261257549

Assinado de forma digital por
CARINE DANTAS DE MENEZES

NEGREIROS:95261257549

Dados: 2024.12.18 17:20:41
-03'00'

MUNICÍPIO DE APORÁ

CARINE DANTAS DE MENEZES

PREFEITA

CPF nº952.612.575-49



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEABRA/BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SEABRA/BAHIA**, com sede na Rua Horácio de Matos, 99, Centro, CEP. 46900-000 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº. 13.922.604/0001-37, neste ato representado por seu prefeito **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 944.951.735-53, residente e domiciliado na cidade de Seabra-Ba, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica de natureza fiscal.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Seabra/BA, em 31 de dezembro de 2022.

FABIO MIRANDA
DE OLIVEIRA
94495173553

Assinado digitalmente por FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
CPF: 944.951.735-53
Oliveira, Fabio de
94495173553
MIRANDA DE OLIVEIRA 94495173553
Data: 2022.12.27 12:23:04

MUNICÍPIO DE SEABRA
FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF Nº 944.951.735-53



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEABRA/BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SEABRA/BAHIA**, com sede na Rua Horácio de Matos, 99, Centro, CEP. 46900-000 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº. 13.922.604/0001-37, neste ato representado por seu prefeito **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 944.951.735-53, residente e domiciliado na cidade de Seabra-Ba, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica de natureza fiscal.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Seabra/BA, em 31 de dezembro de 2023.

FABIO MIRANDA DE
OLIVEIRA:94495173553

Assinado digitalmente por FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
94495173553
CN: CNIBR, CN=Brasil, OU=Prossocial, OU=01554255000175,
O=Ministério da Receita Federal do Brasil - RFB, O=BRASIL, CN=CPF,
C=BR, OU=Seabra, CN=FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
94495173553
Tempo de validação do documento:
Localização:
Data: 2024-12-27 15:20:43

MUNICÍPIO DE SEABRA
FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF Nº 944.951.735-53



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEABRA/BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SEABRA/BAHIA**, com sede na Rua Horácio de Matos, 99, Centro, CEP. 46900-000 - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº. 13.922.604/0001-37, neste ato representado por seu prefeito **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 944.951.735-53, residente e domiciliado na cidade de Seabra-Ba, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.827.830/0001-02, **executou com regularidade, Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica de natureza fiscal.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Seabra/BA, em 19 de dezembro de 2024.

FABIO MIRANDA
DE OLIVEIRA
94495173553

Assinado digitalmente por FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
04405173553
DN: CN=BR, O=CPMBrasil, OU=Presencial
#04051554265000175, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil (RFB), OU=RFB-eCPF-A3, OU=(em branco),
CN=FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA 94495173553
Razo: Eu sou o autor deste documento
Local: Seabra
Data: 20241219 15:44:48

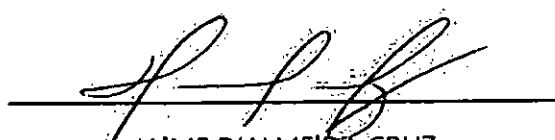
MUNICÍPIO DE SEABRA
FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF Nº 944.951.735-53



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o escritório de advocacia **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** sob o nº 20.827.830/0001-02, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Salvador, 02 de janeiro de 2025.



JAIME D'ALMEIDA CRUZ
Sócio Administrador
OAB/BA 22.435





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete da Presidência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS/BAHIA, com sede na Rua Dr. Zélia Almeida, S/N, Centro – Crisópolis – Bahia, inscrito no CNPJ sob nº. 16.132.474/0001-27, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ednaldo Moreira da Silva, inscrito no CPF sob nº 012.567.115-60, residente e domiciliado na cidade de Crisópolis-Ba, atesta, para os devidos fins, que a empresa **JAIME CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.827.830/0001-02, executou com regularidade, **Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria, Consultoria e Defesa dos Interesses da Câmara Municipal perante os Órgãos administrativos e judiciais.**

Os serviços foram realizados satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa instituição e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

Crisópolis/BA, em 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
EDNALDO MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 012.567.115-60